



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 1.063/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PRIORITÁRIO E A EMISSÃO DE CREDENCIAL ESPECIAL PARA MÃES, PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), FIBROMIALGIA E OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM CUIDADOS CONTÍNUOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, FAÇO SABER que o Plenário aprovou, no dia 21 de outubro de 2025, e eu PROMULGO, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica garantida a reserva e utilização de vagas de estacionamento prioritárias para mães, pais ou responsáveis atípicos por pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), fibromialgia ou outras condições de saúde que demandem cuidados contínuos, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul estando com ou sem seus tutelados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se responsável atípico o pai, mãe, tutor, curador ou guardião legal de pessoa com deficiência ou condição especial reconhecida em laudo médico, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO II – DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana (SEMTRANS) a emissão de credenciais.

§1º A credencial terá dois formatos:

I – Formato A4, para colocação no para-brisa de veículos automotores;

II – Formato cartão (semelhante ao CPF), destinado a responsáveis que utilizem motocicletas ou que desejem portar a identificação pessoalmente.

§2º A emissão, confecção e impressão das credenciais ficará sob autorizada a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana (SEMTRANS).

§3º A solicitação da credencial deverá ser acompanhada de:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- I – Documento de identidade e CPF do responsável;
- II – Documento de identidade da pessoa com deficiência ou laudo médico atualizado;
- III – Comprovante de vínculo com a pessoa beneficiária.

§4º A credencial terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento e apresentação de documentação atualizada.

CAPÍTULO III - DA SINALIZAÇÃO E DO USO

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão reservar as vagas de estacionamento já existentes para pessoas com deficiência devidamente sinalizadas e próximas aos acessos principais, destinadas também ao uso dos responsáveis atípicos identificados com a credencial prevista nesta Lei.

Art. 5º A utilização indevida das vagas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas municipais.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à SEMTRANS e demais órgãos municipais competentes.

Art. 7º O descumprimento sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades:

- I – Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação;
- II – Multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM), em caso de reincidência;
- III – Em persistindo a infração, poderão ser aplicadas sanções mais severas, como interdição temporária ou cassação de alvará de funcionamento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 12 de janeiro de 2026.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL